



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

**Requerimento N° /2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins**

*Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia para Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social do Tocantins, solicitando a viabilidade para a disponibilização e distribuição de absorventes para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social.*

O Deputado signatária deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, ao Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social do Tocantins, **JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES**, solicitando a viabilidade para a disponibilização e distribuição de absorventes para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA**

A disponibilização e distribuição de absorventes de maneira pública e gratuita para adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, é a garantia de alcançar a dignidade básica frente aos direitos sociais previstos no Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Princípio da Unidade Constitucional, e os demais tópicos contidos no ordenamento jurídico a respeito do assunto.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Gabinete Deputado EDUARDO FORTES**

A distribuição de absorventes hoje é garantida pela Lei Federal 14.214/2021, porém não está em pleno cumprimento, estando em andamento o programa para distribuição dos absorventes.

No Estado do Tocantins temos a Lei Nº 3.893/2022, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

Mulheres carentes precisam lidar todos os meses com o período menstrual e os reflexos sociais e psicológicos gerados pela chamada “pobreza menstrual”, pois, todos os meses mulheres de todas as idades menstruam, no entanto, não são todas que possuem acesso à higiene básica para lidar com o ciclo menstrual, expondo de tal modo, mulheres carentes a diversos problemas, tais como, doenças geradas pela má utilização do absorvente ou pelo uso de objetos inadequados para o estancamento do sangue, colocando a mulher carente em lugar de vulnerabilidade e tirando sua dignidade.

Uma prova alarmante foi a pesquisa online feita pela empresa de absorventes “Sempre Livre” que mostrou que 22% de um grupo de mulheres de uma faixa etária entre 12 a 25 anos de idade afirmam não ter acesso a produtos adequados de higiene básica para lidar com a menstruação, porque não são de fácil acesso ou porque falta dinheiro. Sendo assim, mulheres brasileiras se deparam com a difícil escolha: comer ou poder menstruar com dignidade? No entanto, esta escolha vai totalmente contra o Princípio da Unidade Constitucional, unidade que busca evitar conflitos, antinomias ou antagonismos entre suas normas.

Tendo em vista, fazer com que um grupo tenha de escolher o que lhe é mais importante é desumano. Neste caso, a escolha é entre comer ou menstruar, pois mulheres que enfrentam a “pobreza menstrual” não possuem meios para arcar com ambos.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Gabinete Deputado EDUARDO FORTES**

A distribuição gratuita de absorventes higiênicos garante o direito importante de dignidade menstrual, solicito assim a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes para: às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública; às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais; às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas do Estado; às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade; às adolescentes e mulheres em situação de rua; às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

A solicitação demonstra os meios para uma proteção frente as necessidades que a mulher hipossuficiente enfrenta durante o ciclo menstrual, fenômeno natural que ocorre em média 7 dias de todos os meses, expondo a mulher a diversos constrangimentos, ceifando assim sua honra, imagem e outros direitos fundamentais e irrenunciáveis.

Diante das razões expostas, entendendo a relevância deste requerimento, solicito aos demais pares a colaboração para este pedido, pois tenho certeza que é de grande relevância.

**EDUARDO FORTES**  
Deputado Estadual